

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 17/2015FMS.
MODALIDADE: Pregão Presencial

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.912.124/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço por item, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações. Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 18/11/2015 até às 08:45 horas, os quais deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações. O início da sessão pública ocorrerá às 09:00 horas, do dia da entrega dos envelopes.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hidroginástica grupal de acordo com projeto técnico em anexo e a(s) especificação (ões), quantidade(s) abaixo discriminada(s), para o exercício de 2015, com possibilidade de renovação por até 12 meses conforme disponibilidade do recurso financeiro proveniente da União.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Execução de serviço de hidroginástica grupal, 2 horas semanais, incluindo estrutura coberta, completa como vestiários, banheiros, materiais (espaguetes EVA, halteres EVA 1,2,4 e 5 kg, caneleira EVA dentre outros), piscina aquecida a uma temperatura média de 31°C, com medidas mínimas de 12 metros de comprimento e 4 metros de largura, e 1,5 metros de profundidade, podendo haver evacuação da água para adequar-se as medidas dos participantes do projeto. A estrutura deverá contemplar na íntegra as exigências do projeto em anexo a este edital.	Mês	01	1.200,00	1.200,00
				TOTAL	1.200,00

Observação: A empresa declarada vencedora no certame passará por vistoria da equipe que desenvolveu o projeto, a qual deverá constatar in-loco todas as exigências do estabelecido no item 1.1 do objeto, no projeto e no processo licitatório em epígrafe, emitindo laudo para efeito da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

3.1.1 – Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, data e horário especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luis, 210 – Sala de Licitações – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 18/11/2015.

HORÁRIO: 08:45.

3.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

3.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA COMERCIAL)

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015 FMS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 18/11/2015 HORA:09:00.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2015 FMS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 18/11/2015 HORA: 09:00

3.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

a) ou no original;

b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro Da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC;

c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

3.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.4 - A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, será efetuada, em horário de expediente, na sala de Licitação ou na própria seção, quando da realização do Pregão.

3.5 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens, objeto da presente licitação.

3.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em

fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.7 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

3.8 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.9 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.10 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 001)

4.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as paginas e assinada a ultima pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula;

II - Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações técnicas do produto a ser cotado, constando a marca/modelo do que está sendo cotado, bem como valor unitário e total, em moeda corrente nacional. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

4.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

4.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

5.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº. 3.555/2000.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento Oficial de Identidade;

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

IV – Alvará municipal vigente constando e comprovando o ramo de atividade condizente com o exigido no objeto, localização dentre outros.

V - Atestado de Capacidade Técnica, apresentado junto ao ato de credenciamento emitido por órgão público, comprovando que a empresa exerce ou exerceu serviços do objeto descrito.

6.3.1 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.

6.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de conseqüência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

6.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes. A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope à declaração de fatos impeditivos de habilitação, caso contrário será desclassificada.

7.2 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 7.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro.

7.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos

8.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **Menor Preço por item**:

I – a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.2 - Etapa de **Classificação de Preços**.

8.2.1 - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

8.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.4.1 - O valor máximo, em Reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 8.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

8.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.2.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.2.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.2.14 - Nas situações previstas nos subitens 8.2.8, 8.2.11 e 8.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

8.2.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do subitem 17.1, deste Edital.

8.2.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.2.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.3 - Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

8.3.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

8.3.2 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

8.3.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

8.3.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.3.5 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.3.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.3.7 - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento de tais recursos e, em caso de improvidamento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar 123/2006).

9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativas. (§ 1º, art. 43, Lei Complementar 123/2006).

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

9.4 - Aberta as propostas de preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.5 - Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar 123/2006 e ao Decreto nº. 19.938/2007 do Poder Executivo Estadual, observará as seguintes condições abaixo:

9.5.1 - Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.5.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.5.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.5.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no subitem 9.5.2, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.5, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da ciência do resultado, com respaldo do parágrafo. 7º do inciso III do art. 5º do Decreto nº. 19.938/2007, sob pena de preclusão;

9.5.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do subitem 9.5.6 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.5.8 - O disposto no item 9.4 somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.5.9 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final de cada lote do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luis, 210 – Centro, São Miguel da Boa Vista/SC.

10.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

11 - DO CONTRATO

11.1 – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita, obedecendo a um prazo máximo de 24 horas.

11.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.3 - O presente Edital terá prazo de validade compreendido da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

11.4 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou

venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

11.5 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar o bem, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.065 – Manutenção das Atividades do NASF.	33900000000000	Aplicações diretas.

13 - DAS CONDIÇÕES ECONONÔMICO-FINANCEIRAS

13.1 - O preço proposto para o objeto da presente licitação poderá ser reajustado ao final de doze meses pelo INPC médio acumulado dos últimos doze meses.

14 - PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda nacional, Mediante Ordem Bancária, até o décimo segundo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, emissão da nota fiscal, e relatório contendo beneficiados, assiduidade, e quadro clínico (acompanhamento do profissional).

14.2 - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

14.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas no presente contrato, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

15 - DOS ENCARGOS

15.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I – acompanhar e fiscalizar, através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ora nominado fiscal do contrato, a entrega do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços e entrega do objeto conforme especificações e exigências deste edital.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – atestar, através do fiscal do contrato, a regularidade dos serviços prestados e a autorização para pagamento.

V – Executar as cláusulas do Edital e do Contrato Administrativo, inclusive aplicar as sanções administrativas e pecuniárias que se fizerem necessárias, sob pena de responsabilidade.

VI – Monitorar e nortear através dos profissionais de saúde e nutricionista, por meio de atestados de saúde a intensidade e as recomendações para cada indivíduo atendido pelo programa.

15.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, em estrutura própria, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

VI – Substituir/modificar/corriger/prestar manutenção, sem custo para o Município, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, o objeto que apresentar qualquer tipo de defeito e/ou que for recusada pelo fiscal do contrato.

VII – Possuir entre seus colaboradores profissional com vínculo empregatício na empresa contratada, registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com noções de primeiros socorros dentro e fora da água, além de utensílios e equipamentos de primeiros socorros.

VIII – Responsabilizar-se integralmente, civil e criminalmente pela segurança dos participantes do projeto por danos de qualquer natureza a partir da entrada dos mesmos nas dependências da contratada.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

16.1 - A entrega do objeto deste Edital será semanalmente em um dia e horário pré estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, através de seu representante (Secretario(a)), sendo informado e protocolado formalmente junto a contratada podendo ser alterado em caso de necessidade a partir da assinatura do contrato, sendo acompanhada e fiscalizada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde do Município, ora nominado fiscal do contrato.

16.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

17.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 5% (cinco por cento) por dia em que os serviços não forem executados ou houver atraso na execução dos serviços, limitado a 30%, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no item 16.1 deste;

b) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item VII, da Cláusula 15.2, deste Edital, pela recusa/demora em corrigir defeito e/ou substituir o objeto rejeitado pela fiscalização do contrato;

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato não entregando o objeto licitado no prazo previsto no item 16.1.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

17.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.6 - As sanções previstas nos subitens 17.1, 17.2, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 17.2.

18 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por parte do município caso haja corte no repasse financeiro da união do programa NASF, cabendo à empresa somente a cobrança dos serviços já efetuados, eximindo o município de qualquer tipo de indenização pleiteada pela contratada.

18.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18.3 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

18.4 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderão não importar no afastamento da licitante, caso seja o entendimento da Comissão Municipal de Licitações e desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de

documentação referente ao presente Edital.

19.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei n.º. 8.666/93.

19.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

19.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.11 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

19.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – HABILITAÇÃO.

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – MODELO FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

20. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

20.1 Este Pregão Presencial será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

20.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

São Miguel da Boa Vista/SC, 04 de novembro de 2015.

GILNEI ANTONIO GUTH
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 17/2015FMS.

MODALIDADE: Pregão Presencial.

ANEXO I

Para o presente Processo Licitatório, será necessário a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa	Certidão negativa de débitos trabalhista.
Certidão Negativa	Certidão negativa de Falência e Concordata.
Regularidade	Alvará Sanitário.
Regularidade	Alvará de Localização.
Registro	Concelho Regional de Educação Física (CREF).

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, N°210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO 17/2015 FMS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório n° 17/2015, na modalidade Pregão Presencia, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA
VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIS, Nº 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2015 FMS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Empresa Proponente:
Endereço:
Cidade:
CNPJ:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hidroginastica grupal de acordo com projeto técnico em anexo e a(s) especificação (ões), quantidade(s) abaixo discriminada(s), para o exercício de 2015, com possibilidade de renovação por até 12 meses conforme disponibilidade do recurso financeiro proveniente da União.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Execução de serviço de hidroginastica grupal, 2 horas semanais, incluindo estrutura coberta, completa como vestiários, banheiros, materiais (espaguete EVA, halteres EVA 1,2,4 e 5 kg, caneleira EVA dentre outros), piscina aquecida a uma temperatura média de 31°C, com medidas mínimas de 12 metros de comprimento e 4 metros de largura, e 1,5 metros de profundidade, podendo haver evacuação da água para adequar-se as medidas dos participantes do projeto. A estrutura deverá contemplar na íntegra as exigências do projeto em anexo a este edital.	Mês	01		
				TOTAL	

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

Data:

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Proponente

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO
TRABALHO DO MENOR**

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA
VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIS, N°210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2015 FMS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

DECLARAÇÃO

_____ (razão social na empresa) CNPJ N.º: _____ com
sede na _____ (n.º de inscrição _____), (endereço
completo) _____

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 17/2015 FMS, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.

_____, de _____ de 2015.

assinatura e identificação do declarante
(responsável pela empresa)

OBS.:

1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após o CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA
VISTA/SC**

**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIS, Nº210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2015 FMS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.**

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da licitante) _____
inscrita no CNPJ N°: _____ com sede na _____ (n° de
inscrição) _____,

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF/MF n°
_____, para os fins de participação no Processo Licitatório n° 15/2015 FMS, e para
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4° da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de
18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital
do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

OBS.:

1) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após o CREDENCIAMENTO, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° __/2015 FMS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, n°. 210, nesta, representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Sr. GILNEI ANTONIO GUTH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Luiz, neste Município, inscrito no CPF N.º 469.398.579-15, RG N.º 5.041.812, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, localizada na _____, n.º ____, centro, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação n.º __/2015 FMS, pregão presencial, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hidroginástica grupal de acordo com projeto técnico em anexo e a(s) especificação (ões), quantidade(s) abaixo discriminada(s), para o exercício de 2015, com possibilidade de renovação por até 12 meses conforme disponibilidade do recurso financeiro proveniente da União.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Execução de serviço de hidroginástica grupal, 2 horas semanais, incluindo estrutura coberta, completa como vestiários, banheiros, materiais (espaguete EVA, halteres EVA 1,2,4 e 5 kg, caneleira EVA dentre outros), piscina aquecida a uma temperatura média de 31°C, com medidas mínimas de 12 metros de comprimento e 4 metros de largura, e 1,5 metros de profundidade, podendo haver evacuação da água para adequar-se as medidas dos participantes do projeto. A estrutura deverá contemplar na íntegra as exigências do projeto em anexo a este edital.	Mês	01		
				TOTAL	

Observação: A empresa declarada vencedora no certame passará por vistoria da equipe que desenvolveu o projeto, a qual deverá constatar in-loco todas as exigências do estabelecido no item 1.1 do objeto, no projeto e no processo licitatório em epigrafe, emitindo laudo para efeito da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará, pelos serviços contratados, o valor de R\$ _____ (_____ reais).

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal, em moeda nacional, Mediante Ordem Bancária, até o décimo segundo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, emissão da nota fiscal, e relatório contendo beneficiados, assiduidade, e quadro clínico (acompanhamento do profissional).

A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas no presente contrato, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto para o objeto da presente licitação poderá ser reajustado ao final de doze meses pelo INPC médio acumulado dos últimos doze meses, no caso de renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto deste Edital será semanalmente em um dia e horário pré estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, através de seu representante (Secretario(a)), sendo informado e protocolado formalmente junto a contratada podendo ser alterado em caso de necessidade a partir da assinatura do contrato, sendo acompanhada e fiscalizada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde do Município, ora nominado fiscal do contrato.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A vigência será da assinatura do contrato até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.065 – Manutenção das Atividades do NASF.	33900000000000	Aplicações diretas.

CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Incumbe a Administração Municipal:

I – acompanhar e fiscalizar, através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, ora nominado fiscal do contrato, a entrega do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços e entrega do objeto conforme especificações e exigências deste edital.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – atestar, através do fiscal do contrato, a regularidade dos serviços prestados e a autorização para pagamento.

V – Executar as cláusulas do Edital e do Contrato Administrativo, inclusive aplicar as sanções administrativas e pecuniárias que se fizerem necessárias, sob pena de responsabilidade.

VI – Monitorar e nortear através dos profissionais de saúde e nutricionista, por meio de atestados de saúde a intensidade e as recomendações para cada indivíduo atendido pelo programa.

Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, em estrutura própria, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

VI – Substituir/modificar/corrigir/prestar manutenção, sem custo para o Município, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, o objeto que apresentar qualquer tipo de defeito e/ou que for recusada pelo fiscal do contrato.

VII – Possuir entre seus colaboradores profissional com vínculo empregatício na empresa contratada, registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com noções de primeiros socorros dentro e fora da água, além de utensílios e equipamentos de primeiros socorros.

VIII – Responsabilizar-se integralmente, civil e criminalmente pela segurança dos participantes do projeto por danos de qualquer natureza a partir da entrada dos mesmos nas dependências da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 5% (cinco por cento) por dia em que os serviços não forem executados ou houver atraso na execução dos serviços, limitado a 30%, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no item 16.1 do edital 17/2015 FMS;

b) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item VII, da Cláusula 15.2, do edital 17/2015 FMS, pela recusa/demora em corrigir defeito e/ou substituir o objeto rejeitado pela fiscalização do contrato;

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato não entregando o objeto licitado no prazo previsto no item 16.1 do edital 17/2015 FMS.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas na cláusula sétima inciso I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta mesma cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por parte do município caso haja corte no repasse financeiro da união do programa NASF, cabendo à empresa somente a cobrança dos serviços já efetuados, eximindo o município de qualquer tipo de indenização pleiteada pela contratada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade fiscal e civil.

Obriga-se a Contratada a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

Caso haja condenação da Contratante, inclusive como responsável solidária, a Contratada, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Ficam fazendo parte integrante do presente às clausulas fixadas no Edital de Pregão Presencial nº. 17/2015 FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Miguel da Boa Vista/SC, em 10 de agosto de 2015.

GILNEI ANTONIO GUTH
Prefeito Municipal

GILBERTO JOSÉ MIORANDO
Assessor Jurídico

CNPJ sob nº. _____
Responsável legal

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. __/2015 FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.